

**Portaria nº 1.220-R, de 17 de agosto de 2015.**

*Estabelece fluxo de providências a serem adotadas no âmbito da SEJUS/ES nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 46, alínea “o” da Lei 3.043/1975, e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo tem por atribuição a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade ao artigo 74 da Lei 7.210/1984;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e normas estabelecidas nos tratados internacionais dos quais o Estado Brasileiro é signatário e que versam sobre o combate direto ou indireto à tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e regulamentação dos procedimentos a serem adotados no âmbito da SEJUS/ES em casos de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Estabelecer fluxo de providências a serem adotadas em casos de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais administrados pela SEJUS/ES.

**CAPÍTULO I**

**Das Atribuições da Direção do Estabelecimento Penal**

**Art. 2º** Caberá à direção do estabelecimento penal diligenciar as providências abaixo elencadas, tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade:

- I** – formalizar relatório circunstanciado do ocorrido, no qual deverá constar, minimamente: data, local e horário da ocorrência, relato dos fatos, nome dos detentos/presos e servidores envolvidos; dentre outras informações imprescindíveis à elucidação dos fatos e determinação das providências cabíveis;
- II** – realizar a oitiva dos envolvidos, mediante registro em Termo de Declaração, que deverá ser acompanhada por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas;
- III** – proceder ao registro fotográfico dos envolvidos porventura lesionados;
- IV** – encaminhar os envolvidos para realização de exame de lesões corporais;
- V** – encaminhar os envolvidos para atendimento médico;
- VI** – recolher a gravação de vídeo monitoramento da ocorrência;
- VII** – formalizar, mediante ofício, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Ministério Público, por meio do GETEP, ao Juízo da Execução competente, à Polícia Civil e à Defensoria Pública;

**VIII** – formalizar, mediante correspondência interna, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal.

§1º As providências elencadas neste artigo não poderão ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou criminal.

§2º A impossibilidade de realização de quaisquer procedimentos acima elencados deverá conter justificativa expressa e plausível da direção do estabelecimento penal.

§3º Cópia integral dos registros e expedientes definidos neste artigo deverão ser juntados aos respectivos prontuários dos detentos/presos envolvidos.

§4º A prévia constatação de participação por ação ou omissão, de quaisquer servidores da SEJUS, em atos de que trata a presente portaria, ensejará a deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria da SEJUS/ES, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos, podendo ser determinado o afastamento imediato dos servidores envolvidos, para a coleta imparcial de dados e provas.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições da Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal**

**Art. 3º** Caberá ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal, tão logo tenha ciência dos fatos, na forma do art. 2º, inciso VIII c/c §4º, deste ato normativo, autuar processo administrativo e remetê-lo ao Secretário de Estado da Justiça, para autorizar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo Único** Deverá, também, o Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal, avaliar a conveniência e/ou necessidade de se tomar, de plano, medidas administrativas necessárias à manutenção da segurança e ordem administrativa da unidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições do Secretário de Estado da Justiça**

**Art. 4º** Caberá ao Secretário de Estado da Justiça, após recebimento do processo administrativo de que trata o art. 3º desta portaria, determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 247 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições da Corregedoria**

**Art. 5º** Caberá à Corregedoria, mediante determinação a que se refere o art. 4º, realizar a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de agentes públicos eventualmente envolvidos no fato, cujo relatório conclusivo será submetido ao julgamento do Secretário de Estado da Justiça.

**Parágrafo único.** A Corregedoria terá livre acesso às dependências e/ou documentos dos estabelecimentos penais, para apuração dos fatos e instrução da sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** Nos casos de denúncias de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, recebidas por qualquer setor desta SEJUS, deverá, o responsável pelo setor, encaminhar a documentação ao Gabinete do Secretário.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, o Secretário de Estado da Justiça determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa quanto aos fatos, bem como solicitará à SASP as providências cabíveis junto à direção do estabelecimento penal correspondente para realização das providências elencadas no art. 2º.

**Art. 8º** Caberá aos Diretores dos Estabelecimentos Penais da SEJUS/ES, em especial, zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES.

**Art. 10º** Ficam revogadas as Portarias nº 115-S/2013 e nº 1.631-S/2013.

Em, 17 de agosto de 2015.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado da Justiça